Quarta-feira 3 de Janeiro de 1973 — I Série — Número 2

# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

| | | | |
|---|---|---|---|
| As três séries . . | Ano 850$ | Semestre . . . . . | 450$ |
| A 1.ª série . . . | » 340$ | » . . . . . | 180$ |
| A 2.ª série . . . | » 310$ | » . . . . . | 180$ |
| A 3.ª série . . . | » 320$ | » . . . . . | 170$ |

Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300$
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 12$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

### AVISO

**Para conhecimento dos Ex.mos Assinantes se comunica que a Imprensa Nacional-Casa da Moeda só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega do «Diário do Governo» e seus suplementos quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas do «Diário» e suplementos reclamados, tratando-se de assinantes do continente, e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.**

## SUMÁRIO

**Presidência do Conselho:**

**Declaração:**

De ter sido rectificada a Portaria n.º 696/72, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 278, de 29 de Novembro, que aprovou as instruções gerais para a execução do Decreto-Lei n.º 448/72, de 13 de Novembro.

**Ministério da Marinha:**

**Portaria n.º 2/73:**

Fixa as condições para a ampliação da validade do certificado de condução de automóveis ligeiros e pesados (modelo n.º 3) a viaturas pesadas de transporte de passageiros.

**Ministério dos Negócios Estrangeiros:**

**Aviso:**

Torna público ter o Governo da Tunísia depositado o seu instrumento de aceitação das Regras Internacionais para a Prevenção dos Abalroamentos no Mar.

**Ministério do Ultramar:**

**Portaria n.º 3/73:**

Altera a redacção do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto n.º 49 204, de 25 de Agosto de 1969, aplicado às províncias ultramarinas pela Portaria n.º 24 380, de 21 de Outubro de 1969.

**Ministério da Saúde e Assistência:**

**Decreto-Lei n.º 1/73:**

Altera as denominações de alguns estabelecimentos oficiais de assistência.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Departamento da Defesa Nacional, as instruções gerais para a execução do Decreto-Lei n.º 448/72, de 13 de Novembro, aprovadas pela Portaria n.º 696/72, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 278, de 29 de Novembro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saíram com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na 2.ª instrução, n.º 8, onde se lê: «. . . e a arrendamento de móveis . . .», deve ler-se: «. . . e a arrendamentos de imóveis . . .»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 22 de Dezembro de 1972. — Pelo Secretário-Geral, *José António G. de Souza Barriga*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Estado-Maior da Armada

### Portaria n.º 2/73

**de 3 de Janeiro**

Tornando-se necessário definir as condições em que a validade dos certificados de condução modelo n.º 3, a que se refere o Decreto-Lei n.º 44 949, de 30 de Março de 1963, pode ser ampliada à categoria de viaturas pesadas de passageiros:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 44 949, que à Portaria n.º 19 283, de 25 de Abril de 1964, seja acrescentado um novo número, com a redacção seguinte:

3.º-A. É condição indispensável para a ampliação da validade do certificado de condução de automóveis ligeiros e pesados (modelo n.º 3) a viaturas pesadas de transporte de passageiros que os respectivos titulares satisfaçam às seguintes condições:

*a*) Comprovarem possuir prática intensiva de condução de viaturas pesadas;